CONTRATO Nº 0097/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS E A EMPRESA – SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICO LTDA.

Pelo presente instrumento, a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS,** entidade autárquica do Estado de Santa Catarina, vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, com sede na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.131.268/0001-90, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Arnaldo Diógenes Lopes S. Thiago**, e a empresa **SEATRADE SERVIÇOS PORTUÁRIOS E LOGÍSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.731.037/0001-29, com sede estabelecida Rua Professor Joaquim Santiago nº 157, Centro – São Fancisco do Sul -SC, neste ato representado por seu Diretor, **Jorge Reinert**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO Nº 0029/2017**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato será sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **LOCAÇÃO DE GALPÃO MODULAR (ARMAZEM DE LONA) MEDINDO 150X30M, EM ESTRUTURA DE AÇO TRELIÇADO GALVANIZADO, REVESTIDO EM LONA DE PVC FLEXÍVEL, IMPERMEÁVEL, AUTO-EXTINGUÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA E COM TRATAMENTO ANTIMOFO, EQUIPADO COM SISTEMA DE MONITORAMENTO (CÂMERAS, NOBREAK E SWITCH), DE ILUMINAÇÃO E DE COMBATE A INCÊNDIO (EXTINTORES), COM A FINALIDADE DE ARMAZENAGEM DE CARGA GERAL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, devendo atender as condicionantes estabelecidas no edital e seus anexos, bem como a proposta julgada vencedora do Pregão em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAB VISTO

APSFS / ACJ VISTO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DEMAIS CONDIÇÕES

O valor mensal contratado é de **R$ 38.750,00** (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), sendo o valor anual de **R$ 465.000,00** (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), que reflete a proposta da **CONTRATADA**, sagrada vencedora do certame, por um período de 12 (doze) meses.

§ 1º Nos preços contratados estão inclusos, sem exceção, os seguintes custos:

- Os relacionados com a remuneração e com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza;
- Com a instalação/montagem e desmontagem do Galpão;
- Com os equipamentos de monitoramento (câmeras, switches e nobreak), sistema de iluminação, de combate a incêndio (extintores) e de para-raios;
- Com a manutenção preventiva e corretiva do Galpão e seus equipamentos, bem como das demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos; e,
- Com o Seguro para cobertura de danos contra incêndio, vendaval, terceiros e ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, após o decurso de prazo de **12 (doze) doze meses** de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Pregão correrão por conta da Classificação Funcional Programática 27030 26 784 0150 0422 - 13964 (Locação de Bens e Equipamentos para Operação Portuária - APSFS), da Dotação Orçamentária 33.90.39.09 (Armazenagem) da Fonte de Recurso 0240 do orçamento corrente da Administração do Porto de São Francisco do Sul - **APSFS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do presente Contrato será efetuado à **CONTRATADA**, observado as seguintes condições:

§ 1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais (*), emitidas em nome da Administração do Porto de São Francisco do Sul (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Contrato, do Pregão e da Ordem de Serviço/Instalação), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;

(*) A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:

...

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GABP VISTO

APSFS/PROJUR VISTO

§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:
I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Diretoria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A, de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.
§ 4º Será retida na fonte a alíquota de **ISS** de acordo com a legislação vigente.

§ 5º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento
§ 6º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a **CONTRATADA**, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** na data de assinatura deste Contrato deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 1º A Garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 2º Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no *"caput"* desta Cláusula.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE LOCAÇÃO

I - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAAP VISTO

APSFS/PROJUR VISTO

II - O prazo de Locação será de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Serviço/Instalação, que será emitida na data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado mediante aditamento, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, caso seja conveniente para a **APSFS**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM E DESMONTAGEM

I - O prazo de execução dos serviços de instalação/montagem do Galpão é de até **20 (vinte) dias corridos**, com início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço/Instalação, que será emitida na data de assinatura deste Contrato.

II - O prazo de desmontagem do Galpão deve ser de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data de término deste Contrato, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pela limpeza da área.

§ 1º Todas as despesas com transporte, equipamentos, mão de obra e quaisquer outras despesas referentes aos serviços de instalação/montagem, bem como de desmontagem correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 2º A solução de eventuais problemas durante a execução dos serviços é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 3º Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A **CONTRATANTE**, através da **ASSESSORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE** da **APSFS,** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto desta contratação.

§ 1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, sendo:

a) Concluídos os serviços de locação serão recebidos provisoriamente pela **FISCALIZAÇÃO**, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado pelas partes em até **10 (dez) dias consecutivos** contados da data de comunicação do contratado;

b) Após o decurso do prazo de vistoria (o qual não poderá ser superior a **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **APSFS** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 3º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, proceder à análise técnica e qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS/GABP VISTO

APSFS/PROJUR VISTO

escolhido. Se rejeitados, deverão ser refeitos imediatamente pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 4º O aceite dos serviços pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificadas posteriormente.

§ 5º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento pela licitante **CONTRATADA** das normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, quais sejam:
I - Advertência;

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, da garantia ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou seja, para montagem e desmontagem do galpão, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
b) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e,
c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de qualquer Cláusula do Contrato.

III - Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios **e suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, da Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração - **SEA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, na hipótese de:
a) Não celebrar o Contrato e/ou retirar a Ordem de Serviço – Instalação/Montagem;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GABP VISTO

APSFS VISTO

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§ 1º Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **APSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos na garantia contratual, em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

§ 3º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da licitante **CONTRATADA**, o seu valor será convertido em Unidades Fiscais de Referência do Estado de Santa Catarina (**UFIR/SC**) na data da aplicação da penalidade.

§ 4º Na aplicação das penalidades previstas no edital e neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas nos termos disposto no art. 87, caput, da Lei nº. 8.666/93.

§ 5º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

§ 6º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante **CONTRATADA** na Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços - **DGMS**, da Secretaria de Estado da Administração – **SEA**, do Governo do Estado de Santa Catarina.

§ 7º Os atrasos na execução dos serviços de manutenção somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **APSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

§ 8º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º A verificação posterior de que, nos termos da lei, a licitante **CONTRATADA** não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº. 2.617 de 16 de setembro de 2009, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAB VISTO

APSFS/PROJUR VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009.

§ 1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

§ 2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas neste Contrato, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009.

§ 3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 4º Constitui motivo para rescisão do contrato o não cumprimento, pela empresa contratada, das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

Dos Direitos da Administração

§ 5º Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem Obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;
b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
e) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando qualquer irregularidade; e,
f) Autorizar e disponibilizar credenciais para o acesso dos funcionários e veículos da **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços de instalação/montagem e desmontagem dos galpões, desde que, sejam atendidas todas as exigências de credenciamento.

Constituem Obrigações da **CONTRATADA:**

a) Executar o objeto contratado na forma ajustada, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste Contrato;

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAB VISTO

APSFS/PROJUR VISTO

b) Atender aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, não sendo devido à **CONTRATANTE** qualquer outro pagamento resultante da execução deste Contrato;
c) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios ou alterações;
d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual, quando da execução dos serviços objeto desta contratação;
e) Facilitar o trabalho da fiscalização da **CONTRATANTE** e cumprir suas determinações, desde que não afetem os serviços e a segurança dos funcionários da **CONTRATADA**;
f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da **CONTRATADA** atendendo prontamente as reclamações recebidas;
g) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela **CONTRATANTE** como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
h) Cumprir os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal;
i) Assumir total responsabilidade técnica pela instalação/montagem e desmontagem dos galpões, devendo apresentar, após aprovação pela fiscalização da **APSFS**, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA–SC de acordo com o que preceitua o art. 1° da Lei 6.496/77;
j) Entregar a Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente da **APSFS**, quando da conclusão de instalação dos galpões a Apólice de Seguro, para cobertura de danos contra incêndio, vendaval, terceiros e ao meio ambiente, com vigência até a data fim desta Contratação, devendo ser prorrogado caso haja prorrogação contratual;
k) Responsabilizar-se pelos danos causados de qualquer natureza ao meio ambiente, se comprovados, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** perante o órgão oficial competente;
l) Responsabilizar-se pela Segurança no Trabalho de seus funcionários durante o período em que executarem atividades para o Porto de São Francisco do Sul, atendendo todas as exigências da Legislação Vigente, Lei n° 6.514/TEM;
m) Atender a Norma Regulamentadora **NR6 – Equipamento de Proteção Individual**;
n) Realizar periodicamente manutenção dos galpões, informando a **ASSESSORIA DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE** da **APSFS** as condições estruturais, relatando se há infiltrações, rompimento da lona, e outros danos que possam comprometer a estrutura dos Galpões e de armazenagem, caso seja necessária à realização de uma manutenção emergencial, a mobilização da equipe até o local não poderá ser superior a 24 horas;
o) Responder pelos danos decorrentes da execução do objeto contratado, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;
p) Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos adequados de proteção individual a todos os funcionários que trabalharem na instalação/montagem /desmontagem/manutenção preventiva e corretiva dos galpões ou, por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços;
q) Solucionar eventuais problemas durante a instalação/montagem e/ou desmontagem dos galpões, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**; e,

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAPP VISTO

APSFS/PROJUR VISTO

r) Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários e veículos, necessários a execução dos serviços de instalação/montagem e desmontagem dos galpões a Gerência de Segurança da **APSFS** para cadastramento, em cumprimento ao ISPS-Code, para que tenham seus acessos liberados as áreas internas do Porto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação preferencialmente de microempresa ou empresa de pequeno porte (de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 2014) para os serviços que não sejam atividades finalísticas da empresa contratada, e desde que autorizada formalmente pela Assessoria de Engenharia e Meio Ambiente, podendo o pagamento ser destinado diretamente ao subcontratado.

Parágrafo Único
Na subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá obrigatoriamente comprovar sua regularidade fiscal perante á **APSFS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, ao **EDITAL DE PREGÃO Nº 0029/2017**, à proposta da **CONTRATADA**, e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul – SC, 10 de novembro de 2017.

CONTRATANTE
Arnaldo Diogenes Lopes de S.Thiago
Presidente

CONTRATADA
Jorge Reinert
Representante Legal

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS/ADM VISTO

Testemunhas:

Assinatura _____
(Nome) RICARDO DA COSTA
(CPF) 918.637.758-00

Assinatura _____
(Nome) Daniella M Barreiro Ferreira
(CPF) 037.343.499-58

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – APSFS
COMISSSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Fernando Machado, 298 – Centro Fone/Fax: (0xx) 47-3471-0023
São Francisco do Sul – SC www.apsfs.sc.gov.br licitacao@apsfs.sc.gov.br

APSFS / GAB VISTO

APSFS/IFRO/JUR VISTO